



Art. 1º – O “PDT ANIMAL GAÚCHO”, fundado em 20 de dezembro de 2025, com sede à Rua Felix da Cunha, 311 na cidade de Porto Alegre, é um órgão sem fins lucrativos, regido pela legislação em vigor e pelo presente estatuto, não havendo prazo determinado de duração.

Parágrafo único – O “PDT ANIMAL GAÚCHO” é um órgão do Partido Democrático Trabalhista de pessoas que defendem a plataforma política da referida agremiação, sendo garantida sua autonomia organizativa, política e financeira, sob os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art. 2º – Dos símbolos:

I – O símbolo oficial do PDT ANIMAL GAÚCHO é a logomarca composta pela sigla “PDT”, acompanhada da palavra “Animal”, integrada ao símbolo partidário do punho cerrado com a rosa vermelha, bem como pela representação gráfica estilizada de animais, na forma aprovada pela direção competente, respeitada a identidade visual do Partido Democrático Trabalhista.

II – O símbolo referido no inciso anterior expressa os princípios do trabalhismo democrático aplicados à defesa, proteção e promoção dos direitos dos animais, da vida, do meio ambiente e da convivência ética entre seres humanos e animais.

III – As cores oficiais do PDT ANIMAL GAÚCHO são aquelas tradicionalmente utilizadas

pelo Partido Democrático Trabalhista, notadamente o azul, o vermelho e o branco, podendo ser adaptadas graficamente desde que preservada a identidade visual partidária.

IV – O uso do símbolo, da denominação e da identidade visual do PDT ANIMAL GAÚCHO é exclusivo de suas instâncias e membros regularmente constituídos, vedada sua utilização para fins pessoais, comerciais ou em desacordo com as diretrizes partidárias e com o presente Estatuto.

V – Qualquer alteração, adaptação ou aplicação do símbolo deverá respeitar as normas estabelecidas pela direção do órgão e pelo Partido Democrático Trabalhista.

Art. 3º – O “PDT ANIMAL GAÚCHO” tem como objetivos:

I - promover a ética, a paz, a solidariedade, a cidadania, os direitos humanos, a independência e soberania nacional, a democracia e outros valores universais;

II – defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável com a inclusão dos animais como elemento prioritário;

III – promover e difundir atividades educativas, culturais, sociais, políticas e científicas e realizar capacitações, seminários, conferências, painéis, estudos, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos da política, educacional e sociocultural por meio de recursos simbólicos e materiais, inclusive intercambiando informações com outras organizações cujo objeto seja a proteção dos animais;

IV – combater e lutar contra qualquer tipo de discriminação aos animais.

V - estimular o amor e o respeito aos animais;

VI - divulgar as leis que protegem os animais;

VII - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

VIII - promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

X - dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

XI - apoiar e/ou criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

XII - promover campanhas e eventos intrapartidários para tratar da pauta do direito dos animais.

XIII- emitir parecer, caso solicitado por mandatário do partido ou pela própria direção do partido, acerca de matéria legislativa, bem como todas as matérias que toquem a pauta da proteção dos animais.

Art. 4º – Poderão ser membros todos as pessoas, maiores de 16 anos, que concordem com a ideologia, pautas, regimentos e manifesto do movimento PDT ANIMAL GAÚCHO.

Art. 5º – São direitos dos membros:

- a) participar, votar e ser votado nos Congressos e Assembleias;
- b) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 9;
- d) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;
- e) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria.

§1º – Para participar das assembleias gerais, o membro deverá integrar o quadro a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais e partidárias.

§2º – O membro terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§3º – Os membros contribuintes menores de 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a,b, d, e e.

Art. 6º – São deveres dos filiados:

- I - participar das atividades do órgão ao qual pertence;
- II - acatar decisões tomadas pelos organismos superiores;
- III – respeitar e defender publicamente o programa, resoluções e acordos emanados do órgão;
- IV - desempenhar com zelo, assiduidade, lealdade e probidade os cargos a que tenha sido eleito ou designado e as funções que lhe tenham sido conferidas:

Art. 7º – À Direção compete a organização e orientação dos trabalhos, em sua esfera de atuação. É formada pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;

II – Vice-presidente;
III – Secretário (a) geral;
IV – Tesoureiro (a);
V – Secretário de Comunicação;
VI- Coordenador (a) da Mesorregião do Sudeste Rio-Grandense;
VII- Coordenador (a) da Mesorregião do Sudoeste Rio-Grandense;
VIII – Coordenador (a) da Mesorregião do Noroeste Rio-Grandense;
IX – Coordenador (a) da Mesorregião do Nordeste Rio-Grandense;
X - Coordenador (a) da Mesorregião do Centro Ocidental Rio-Grandense;
XI - Coordenador (a) da Mesorregião do Centro Oriental Rio-Grandense;
XII - Coordenador (a) da Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo primeiro – Os cargos Presidente, Vice-presidente, Secretário (a) geral, Tesoureiro (a) e Secretário de Comunicação do PDT ANIMAL GAÚCHO deverão ser obrigatoriamente preenchidos e em caso de vacância poderão ser nomeados pelo Presidente que estiver em exercício no momento;

Parágrafo segundo – Os cargos de coordenadores das mesorregiões poderão ficar vagos pelo tempo necessário até que hajam companheiros do PDT envolvidos pela pauta da causa animal que estejam geograficamente envolvidos no tema;

Parágrafo terceiro – Os cargos Vice-presidente, Secretário (a) geral, Tesoureiro (a) e Secretário de Comunicação do PDT ANIMAL GAÚCHO poderão acumular a função de coordenador da sua mesorregião.

Art. 8º – Toda Direção deverá ter composição mínima de 30% de mulheres.

Art. 9º – O PDT ANIMAL GAÚCHO poderá criar a seu critério, comissões, subcoordenadorias e grupos de trabalho para auxiliar a direção em suas tarefas.

Art. 10 – São elegíveis todos os militantes do PDT ANIMAL GAÚCHO, exceto os filiados com pena de suspensão, com processos em julgamento, e abrangidos por incompatibilidades definidas neste Estatuto.

Art. 11 – Para ser dirigente, o jovem acima de 16 anos deve estar filiado ao PDT, exceto no caso da filiação às pessoas das carreiras militares, podendo exercer cargos de direção.

Art. 12 – O PDT ANIMAL GAÚCHO se reúrirá a pedido de, no mínimo, um terço das instâncias imediatamente inferiores ou por 20% dos filiados, não podendo destituir a direção eleita em Congresso Ordinário.

Art. 13 – O *quorum* mínimo de deliberação é de um terço dos membros da direção, elevado ao primeiro número inteiro quando houver fração.

Art. 14 – Resolução superior definirá o número mínimo de municípios necessários para criar direções municipais.

Art. 15 – A Direção Estadual do PDT Animal tem a prerrogativa de nomear comissões provisórias municipais com objetivo de ampliar o movimento em nível municipal.

Parágrafo único – no caso de descumprimento por parte dos dirigentes municipais às diretrizes estabelecidas neste estatuto, do regimento interno e do manifesto, a diretoria estadual poderá nomear uma comissão provisória por 90 dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 16 – São atribuições do Presidente:

- I – dirigir os trabalhos em seu âmbito de competência;
- II – executar e controlar a aplicação das resoluções emanadas pelo diretório estadual e pela Assembleia do PDT Animal Gaúcho;
- III – representar a em sua área;
- IV – aprovar o planejamento da gestão;
- V – aplicar a doutrina do órgão e zelar pelo rigoroso cumprimento de seu programa;
- VI – prestar contas periodicamente.

Art. 17 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – participar do planejamento estratégico e da execução das ações do PDT Animal Gaúcho;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia e do Diretório Estadual;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 18 – São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- I – organizar e manter atualizados os registros, documentos e arquivos do PDT Animal Gaúcho;
- II – redigir atas das reuniões, assembleias e demais atividades oficiais do movimento;
- III – convocar reuniões, por determinação do Presidente, dando a devida publicidade;
- IV – controlar a tramitação de documentos internos e externos;
- V – auxiliar na articulação administrativa entre os membros da direção e as coordenações regionais.

Art. 19 – São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- I – administrar os recursos financeiros do PDT Animal Gaúcho, em conformidade com a legislação partidária vigente;
- II – manter o controle da receita e da despesa do movimento;
- III – elaborar relatórios financeiros e prestar contas periodicamente à direção e à Assembleia;
- IV – zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros;
- V – auxiliar o Presidente na gestão financeira e orçamentária.

Art. 20 – São atribuições do(a) Secretário(a) de Comunicação:

- I – planejar, executar e coordenar a comunicação institucional do PDT Animal Gaúcho;
- II – administrar as redes sociais, meios digitais e demais canais de comunicação do movimento;
- III – divulgar ações, campanhas, eventos e posicionamentos oficiais;
- IV – zelar pela identidade visual, imagem pública e coerência da comunicação do movimento;
- V – articular-se com os órgãos de comunicação do PDT em âmbito estadual e nacional.

Art. 21 – São atribuições dos(as) Coordenadores(as) das Mesorregiões do Estado do Rio Grande do Sul:

- I – representar o PDT Animal Gaúcho em sua respectiva mesorregião;
- II – articular, organizar e fortalecer a atuação do movimento nos municípios de sua área de abrangência;
- III – promover a integração entre militantes, filiados e simpatizantes da causa animal;
- IV – estimular a criação de núcleos municipais do PDT Animal Gaúcho;
- V – executar, em âmbito regional, as diretrizes e resoluções aprovadas pela direção estadual;
- VI – relatar periodicamente à direção estadual as atividades desenvolvidas em sua mesorregião.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo aplicam-se igualmente aos(as) seguintes cargos:

- I – Coordenador(a) da Mesorregião do Sudeste Rio-Grandense;
- II – Coordenador(a) da Mesorregião do Sudoeste Rio-Grandense;
- III – Coordenador(a) da Mesorregião do Noroeste Rio-Grandense;

IV – Coordenador(a) da Mesorregião do Nordeste Rio-Grandense;
V – Coordenador(a) da Mesorregião do Centro Ocidental Rio-Grandense;
VI – Coordenador(a) da Mesorregião do Centro Oriental Rio-Grandense;
VII – Coordenador(a) da Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 22 - Os fundos e bens do órgão provêm das contribuições de seus membros, dos subsídios, doações e rendimentos próprios, e serão administrados pela tesouraria ou por um comitê financeiro designado pela direção.

Parágrafo único – Cada direção apresentará sua política de contribuição financeira para aprovação junto ao diretório.

Art. 23 – As publicações do órgão, em qualquer âmbito, manterão em seus editoriais e artigos de opinião, os princípios gerais do movimento e as resoluções de congressos, podendo publicar-se opiniões diferentes sempre que se indique claramente que refletem critérios e opiniões particulares, e não os da organização.

Art. 24 – Para a definição de políticas específicas em relação à militância nos movimentos sociais organizados (sindical, comunitário e estudantil), a direção convocará encontros específicos.

Art. 25 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia do PDT Animal Gaúcho, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as normas do Estatuto do Partido Democrático Trabalhista – PDT e a legislação partidária vigente.

Art. 26 – O órgão poderá conferir a companheiros a qualidade de Membro Honorário por seu destacado trabalho e relevante dedicação.

Art. 27 – Em nenhuma possibilidade é permitido o voto por procuração nas instâncias do órgão.

Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do PDT ANIMAL GAÚCHO, composta por todos os seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – deliberar sobre alterações do Estatuto;
II – eleger e dar posse à Direção Estadual;
III – apreciar e aprovar relatórios de atividades e prestação de contas;

IV – deliberar sobre diretrizes gerais de atuação;
V – decidir sobre matérias de relevante interesse do órgão.

Art. 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 31 – A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I – pelo Presidente;
- II – pela maioria da Direção Estadual;
- III – por requerimento de, no mínimo, 20% dos membros aptos a votar.

§1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias, por meio de comunicação oficial.

§2º O edital indicará data, local, horário e pauta.

Art. 32 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição estatutária específica.

Art. 33 – O mandato da Direção Estadual do PDT ANIMAL GAÚCHO será de 2 (dois) anos, permitida a recondução conforme normas partidárias.

Art. 34 – Em caso de vacância de cargo, a Direção poderá designar substituto provisório até deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Estadual, ad referendum da Assembleia Geral, observadas as normas do Estatuto do Partido Democrático Trabalhista, seu Regimento Interno e a legislação vigente.

Porto Alegre-RS, 17 de janeiro de 2026.

Presidente da Comissão Provisória Estadual